

**GRADES INVISÍVEIS: A TRANSFOBIA ESTRUTURAL QUE
ANTECEDE E ATRAVESSA O SISTEMA PENAL DE MATO
GROSSO DO SUL**

***INVISIBLE BARS: THE STRUCTURAL TRANSPHOBIA THAT
PRECEDES AND CROSSES THE PENAL SYSTEM OF MATO
GROSSO DO SUL***

***REJAS INVISIBLES: LA TRANSFOBIA ESTRUCTURAL QUE
PRECEDE Y ATRAVIESA EL SISTEMA PENAL DE MATO GROSSO
DO SUL***

ALMEIDA, Maria Clara Knauer Gimenes ¹

LOPES, Rebeca Dias ²

AFONSO, Paulo Adaias Carvalho ³

PALAVRAS-CHAVE: Transgeneridade; Discriminação; Cárcere; Violência.

KEYWORDS: Transgenderism; Discrimination; Prison; Violence.

PALABRAS CLAVES: Transgenerismo; Discriminación; Prisión; Violencia.

INTRODUÇÃO

Muito antes do cárcere, a fragilidade acomete a população transexual desde sua tenra existência, uma vez reprimida pelo próprio corpo social. Ainda que gradativamente reconhecida, a pauta de proteção às pessoas transgêneros carece de medidas efetivas e significativas, sobretudo, diante desenfreado crescimento da violência que lhes é dirigida.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714>. *E-mail:* ra200076@ucdb.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Pesquisadora PIBIC. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8994-4792>. *E-mail:* ra195438@ucdb.br.

³ Doutorando em Direito pela Universidade Nove de Julho (Uninove). *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>.



A presente pesquisa busca evidenciar o estigma que os acompanha desde o momento em que afirmam sua identidade de gênero até os desdobramentos de suas jornadas, neste caso, o aprisionamento, em um dos estados que lidera o ranking de crimes contra indivíduos trans: o Mato Grosso do Sul. Dessa maneira, propõe-se analisar como o sistema prisional poderia transcender seu papel meramente punitivo para se constituir como espaço efetivo de acolhimento e ressocialização dessa população vulnerabilizada, atuando simultaneamente como vetor de desconstrução dos preconceitos estruturais e sociais que perpetuam a transfobia.

A metodologia utilizada se baseia em pesquisa exploratória e levantamento de dados através de fontes bibliográficas. Sendo assim, os argumentos propostos são construídos à luz de acontecimentos factuais, artigos científicos e estatísticas.

1 DA PERENE DISCRIMINAÇÃO

Para além dos conflitos internos durante o período de autodescoberta e aceitação, a população transgênero é vítima de uma repressão contínua imposta pela própria sociedade, agente que, em tese, deveria promover o convívio humano, estabelecimento de vínculos e refúgio mútuo. Desse modo, molda-se um cenário hostil em que a marginalização das pessoas trans se materializa em violências cotidianas como as verbais, físicas, sexuais e institucionais, que atravessam seus corpos e trajetórias de forma sistemática, inclusive em contextos em que o acolhimento deveria ser regra, como nas escolas, nos serviços de saúde e na estrutura familiar.

Essa ideia se ratifica nas palavras da deputada federal Erika Hilton, mulher trans, que, em um fragmento de entrevista veiculado por meio de vídeo em suas redes sociais, ao ser indagada sobre qual teria sido o maior “não” recebido ao longo de sua trajetória, afirmou:

O “não” da minha existência, que eu não poderia existir. Que eu não poderia ser eu [...] ‘Você não existe, você não pode ser quem você é. Não! Você não.’. Mas é nessa negação que fazemos as nossas maiores afirmações. Transformamos todos esses “nãos” em um “sim”. Nos autoafirmamos e encontramos formas de existir em nossos próprios termos, mesmo que isso resulte em muita dor e vulnerabilidade.

Tal declaração exprime, com precisão, a experiência de constante negação enfrentada por essas pessoas, que se reflete não apenas no plano simbólico ou afetivo, mas também na estrutura concreta das relações sociais e institucionais.



No estado do Mato Grosso do Sul essa realidade se traduz em um aumento exponencial – de acordo com o Correio do Estado (Miranda, 2024) – na ordem média de 600% ao ano das diversas modalidades de agressão perpetradas contra a comunidade trans.

Inseguranças e violências – Índices de direitos LGBTQIAP+

CLASSIFICAÇÃO	INTERVALO	ESTADOS
ALTO	Mais de 0,480 até 0,652	CE, DF, ES, MS, PE e RJ
MÉDIO ALTO	Mais de 0,357 até 0,480	AP, AM, AL, MG, PR, PB e SP
MÉDIO BAIXO	Mais de 0,292 até 0,357	BA, GO, RN, RS, RO, RR e SC
BAIXO	Mais de 0,211 até 0,292	AC, MA, MT, PA, PI, SE e TO

Fonte: (Instituto Matizes, 2025).

Tal crescimento, registrado por dados oficiais, evidencia a persistência e intensificação de práticas discriminatórias dos direitos fundamentais, notadamente os direitos à integridade física, à segurança, à dignidade e à igualdade. No contexto sul-mato-grossense, essa realidade se manifesta de forma ainda mais crítica. A omissão estatal associada à ausência de políticas públicas específicas e ao funcionamento excludente de instituições, contraria frontalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da igualdade substancial (art. 5º, *caput* e I, c/c art. 3º, IV). Em vez de assegurar a eliminação das desigualdades, o poder público contribui para sua manutenção ao tolerar – por inação ou burocratização – a marginalização sistemática dessa comunidade.

2 DOS DESAFIOS NO ENCARCERAMENTO

Para enunciar os entraves que permeiam o cotidiano prisional de pessoas transgêneros, insta mencionar, preliminarmente, a estrutura interna das unidades penitenciárias responsáveis por sua identificação e alocação.

Conforme o estudo proposto pela Faculdade de Direito de Franca sobre a realidade das mulheres transexuais no sistema penitenciário brasileiro (ALAGARTE; BARBOSA, 2015), no Instituto Penal de Campo Grande – MS, por exemplo, apresenta um escalonamento do banho de sol, que separa grupos de apenados que não podem entrar em contato entre si, sendo um deles exclusivo de pessoas LGBTQIAP+, a fim de evitar situações vexatórias ou mesmo violentas. Todavia, a integração a esse grupo é condicionada ao cumprimento de exigências burocráticas rigorosas que, sob o pretexto



de conferir proteção a quem de fato necessita, acabam por desestimular o acesso e impor constrangimentos.

Documentos como a chamada “declaração de homossexualidade” funcionam, na prática, como um divisor de águas na trajetória daquele detento. Uma vez identificado formalmente dessa maneira, o indivíduo é marcado indefinidamente e impedido, por exemplo, de reincorporar à cela anterior, sob risco de represálias e violência por parte de outros custodiados. Apesar do ideal de proteção e das medidas cautelares adotadas, constata-se que essa realidade é, em grande medida, ilusória: a rotulação oficial, longe de garantir segurança, frequentemente reforça o estigma e amplia a vulnerabilidade, convertendo a tentativa de inclusão em mais um mecanismo de exclusão estrutural.

Esse quadro contrasta com as diretrizes da Resolução CNJ nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece direitos instrumentais explícitos à população LGBTQIAP+ privada de liberdade: desde o resguardo à autodeterminação de gênero, ao uso do nome social, atendimento à saúde (incluindo hormonal), até a preferência pelo local de custódia e proteção imediata em caso de violência ou ameaça, com previsão de transferência cautelar a outro estabelecimento, sem prejuízo de demais direitos previstos na execução penal, como trabalho, educação, assistência e visitas, sem discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual.

Mesmo diante esse regramento, constata-se que o aparato legal esbarra em uma prática institucional resistente: a burocracia desassistida e a rotulação dos detentos neutralizam ou distorcem as garantias inscritas na norma, perpetuando o ciclo de revitimização sistêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, portanto, infere-se que o conceito de “prisão” está presente na vida da comunidade transgênero muito antes do encarceramento físico propriamente dito, pois se manifesta na insegurança, no pavor e na constante incerteza a que são submetidos unicamente pela sua identidade. Para esses indivíduos, existir não se limita ao cumprimento de seus deveres legais e sociais; trata-se, primordialmente, de um exercício diário de resistência e sobrevivência frente a um sistema que constantemente os marginaliza.



Essa ideia se estende ao sistema prisional, onde a lógica punitiva se alia a estruturas cisnormativas e excludentes, reproduzindo e legitimando violências que já conformavam a experiência cotidiana dessas pessoas fora dos muros.

O mascaramento institucional, a negação do reconhecimento identitário e a precarização das condições de existência configuram um estado contínuo de exceção, em que a dignidade é reiteradamente violada. Nesse prisma, torna-se urgente não apenas denunciar as falhas de um sistema que opera seletivamente, mas também reivindicar políticas penais e sociais comprometidas com a inclusão, a valorização das identidades dissidentes e a reparação histórica de uma população persistentemente silenciada.

Nesse sentido, tornam-se imprescindíveis medidas que visem conciliar um encarceramento digno para pessoas trans com a sua posterior ressocialização, isentas dos estigmas pré-existentes que atravessam suas trajetórias. Para tanto, incumbe ao Estado, na figura de seus órgãos penais, a elaboração de processos efetivos de acolhimento desses indivíduos.

Tais políticas podem incluir a capacitação continuada de servidores penitenciários para garantir abordagens não constrangedoras, acesso a consultas com psicólogos especializados na área, atividades de integração (como o campeonato de vôlei realizado pelo Instituto Penal de Campo Grande entre os apenados da comunidade LGBTQIAP+), bem como ações educativas internas de propagação de conhecimento (como referência, a Penitenciária Estadual de Dourados com o evento em celebração do mês do orgulho LGBTQIAP+ contendo inúmeras palestras e práticas inclusivas).

Além disso, concerne também ao Estado, mediante o uso da mídia institucional, a disseminação de conhecimento por meio de anúncios informativos e peças de comunicação de impacto, a fim de desconstruir, gradualmente, o preconceito enraizado no imaginário social. Só assim, ter-se-á uma articulação entre as práticas penais e os princípios dos direitos humanos, garantindo uma resposta estatal verdadeiramente inclusiva e emancipatória à população transgênero.

REFERÊNCIAS

ABORI, Agência Bori. **Violência sexual atinge 53% das mulheres trans e travestis em capitais**. Disponível em: <https://abori.com.br/genero/violencia-sexual-atinge-53-das-mulheres-trans-e-travestis-em-capitais/>. Acesso em: 16 jul. 2025.



ALAGARTE, Ana Flávia Tanimoto; BARBOSA, André Luís Jardini. A realidade das mulheres transexuais no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 10, n. 2, p. 845-874, dez. 2015. ISSN 1983-4225. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1317/798>. Acesso em: 16 jul. 2025.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 348, de 13/10/2020**. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 16 jul. 2025.

FERNANDES, Jéssica. MS alcança uma das maiores taxas de crimes contra transexuais. **Campo Grande News**, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-alcanca-uma-das-maiores-taxas-de-crimes-contratransexuais>. Acesso em: 16 jul. 2025.

INSTITUTO MATIZES. **Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+ no Brasil**. Edição 1. Dados estaduais, distritais e federais. Brasil, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://institutomatizes.com.br/indice-de-monitoramento/arquivos/indice-monitoramento-lgbtquia-FINAL-WEB.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MIRANDA, Eduardo. Homofobia e transfobia disparam em MS: maior aumento do Brasil. **Correio do Estado**, Campo Grande, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/homofobia-e-transfobia-disparam-em-ms-maior-aumento-do-brasil/433429/>. Acesso em: 16 jul. 2025.